



MUNICÍPIO DE PORTO FERREIRA
SECRETARIA DE GESTÃO
DIVISÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

Concorrência Pública nº 06/2025

Processo nº 3.958/2025

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de obra e serviços de engenharia para construção de ciclovia na Via Syrio Ignatios (Convênio FID) do Município de Porto Ferreira, Estado de São Paulo.

NOTA DE ESCLARECIMENTO

Após o recebimento de questionamentos acerca da CP 06/2025, viemos a esclarecê-los:

a) Será aceito desconto acima de 25% do valor estimado, considerando o § 4º, do Art. 59 da Lei 14.133/2021?

R: Cumpre-me destacar a redação do item 10.7.3 e 10.8 do Edital, a qual permite aos licitantes, caso haja propostas com desconto superior a 25%, a oportunidade para a comprovação de exequibilidade de suas propostas, a qual estará sujeita à avaliação por parte do membro técnico da Equipe de Apoio.

10.7.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

10.7.3.1 a apresentação da proposta nos termos do item 10.7.3, “não acarreta a sua desclassificação automática”, ou seja, a Administração realizará diligência, na forma da Lei, para permitir a demonstração da exequibilidade da proposta no aspecto técnico e financeiro, concedendo aos licitantes a oportunidade de demonstrar a exequibilidade de sua proposta.

10.7.3.2 Os critérios e prazos para demonstrarem a exequibilidade de sua proposta, serão definidos na sessão pública pelo Agente de Contratação.

(...)

10.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

b) Sobre o acervo técnico profissional, o engenheiro responsável deverá estar, obrigatoriamente, como responsável técnico na Certidão de Registro e Quitação do CREA da empresa licitante ou, para uso do acervo, basta a empresa licitante apresentar o contrato de prestação de serviço entre ela e o engenheiro detentor do acervo técnico?

R: Conforme Anexo II – Exigências para Habilitação do Edital (CP 06/2025), item 1.3 - Qualificação Técnica:

1.3.2.2 Comprovação de que os responsáveis técnicos indicados no(s) referido(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados pertencem ao quadro permanente da Licitante, conforme SÚMULA Nº 25 (TCE), da seguinte forma:

a) Quando se tratar de dirigentes ou sócio proprietários da empresa, tal comprovação deverá ser feita através da cópia da ata da assembleia referente à sua investidura no cargo ou do contrato social;

b) A comprovação do vínculo empregatício do profissional relacionado neste item será feita mediante apresentação da cópia da Carteira Profissional do Empregado onde consta a qualificação e da Ficha ou Livro de Registro de Empregados, ou ainda por contrato de prestação de serviços.

Deverá constar na certidão de registro e quitação do CREA que o profissional detentor do acervo é o responsável técnico pela empresa e em período vigente.

c) Conforme decisão do Acórdão 610/2025-TCU Plenário, é indevida a exigência, como condição de habilitação econômico-financeira, de capital social integralizado mínimo. Sendo assim, a empresa poderá comprovar seu capital social mínimo, mesmo que o mesmo esteja a integralizar, correto?

R: Em análise à redação contida no item 1.4.2 – Anexo II do Edital, não há exigência de integralização do capital social mínimo, sendo aceita a comprovação de capital subscrito, estando em conformidade ao Acórdão mencionado.

1.4.2. comprovação de **capital mínimo** de R\$ 130.671,83 (cento e trinta mil, seiscentos e setenta e um reais e oitenta e três centavos) devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação das propostas, na forma da Lei, admitida à atualização para esta data através de índices oficiais.

d) Será exigida a apresentação de garantia de participação? Se sim, em qual percentual sobre o valor estimado?

R: A exigência quanto à garantia de participação está prevista no item 4.6 do Anexo I – Termo de Referência e seguintes, e será correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

e) Todas as licitantes devem, ao cadastrar sua proposta, anexar a planilha orçamentária completa ou a mesma será enviada apenas pela licitante vencedora, após a fase de lances?

R: A documentação exigida para fins de habilitação das licitantes terá apresentação **obrigatória** a partir da convocação da(o) Agente de Contratação mediante “chat” da plataforma, nos termos dos itens 11.14 e 11.14.1 do Edital, uma vez que a mesma deverá considerar o valor obtido após a fase de lances.

11.14. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço, conforme estabelecido no item 13.2.1. do Edital.

11.14.1 O licitante terá o prazo de 2h (duas horas), contado da solicitação do Agente de Contratação no sistema, para envio da **proposta adequada e os documentos de habilitação exigidos no Anexo II deste edital.**

Sendo assim, a Proposta adequada, Planilha Orçamentária e Cronograma Físico-financeiro deverão ser apresentados somente pela empresa classificada em primeiro lugar.

Os demais documentos de habilitação **poderão** ser apresentados previamente, junto ao cadastro da proposta inicial, a critério do licitante, sem prejuízo da concessão do prazo de 2 (duas) horas para apresentação dos documentos de habilitação.

f) Poderiam liberar no sistema para download, por favor, a planilha orçamentária e o cronograma físico-financeiro em formato excel?

R: Informo que a Divisão de Obras e Projetos do Município de Porto Ferreira disponibilizou o documento “Planilhas_FID” em formato Excel, e que o mesmo será divulgado nas plataformas BLL, PNCP, sítio eletrônico e Portal da Transparência junto à presente Nota.



Porto Ferreira, 02 de junho de 2025.

Maria Júlia Miguel Martiniano
Agente de Contratação